

PROJETO DE LEI Nº , de 2023
(Do Sr. MIGUEL LOMBARDI)

Dispõe sobre medidas para que os espaços públicos de lazer previnam agressões sexuais e saibam como agir em situações de violência, assédio ou discriminação contra mulheres e pessoas transgênero, que frequentam casas noturnas, bares, restaurantes, eventos públicos e afins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam os bares, restaurantes, casas noturnas, boates e locais onde se realizam eventos públicos obrigados a adotarem medidas preventivas de suporte para mulheres ou pessoas transgênero que se sintam em situação de risco, durante permanência nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º Os locais previstos pelo art. 1º serão obrigados a fornecerem treinamento para o pessoal contratado para a equipe de apoio no exercício de reconhecimento de situações de assédio, discriminação, violência ou intimidação das mulheres e pessoas transgênero que frequentam esses espaços.

§ 1º. O treinamento dos funcionários deverá privilegiar o ensinamento das formas de capacitação para prevenir e identificar a violência machista e sexista, assim como as formas adequadas e ágeis em casos de agressão ou assédio sexual.

§ 2º Os funcionários também estarão habilitados na escuta e identificação de linguajar ofensivo, discriminador ou homofóbico contra mulheres e pessoas transgênero, acionando imediatamente mecanismos de proteção aos clientes ofendidos.

Art. 3º Os locais pouco iluminados dos estabelecimentos serão, obrigatoriamente, sob pena de perda da autorização para funcionamento, equipados com câmeras com raios infravermelhos capazes de registrar, filmar



e gravar imagens que possam ser utilizadas em processos judiciais como elemento de prova contra o agressor.

Art. 4º Os estabelecimentos definidos no art. 1º serão estimulados pelo Poder Público em incentivos para criarem protocolo conjunto de ação de enfrentamento e combate às diversas formas de violência, assédio e discriminação contra mulheres e pessoas transgênero.

Parágrafo Único. Esse protocolo firmado de comum acordo com as casas noturnas, em bases municipais, deverá definir claramente as formas reconhecidas e eficazes de combate às agressões sexuais, machismo e homofobia nos espaços de lazer de todas as cidades brasileiras.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cidade de Barcelona, na Espanha, desde 2018, privilegiou um conjunto de ações para que os espaços públicos de lazer pudessem prevenir agressões sexuais e soubessem como agir quando essas ocorressem. Internacionalmente reconhecido com o nome “Não nos Calamos”, cerca de 40 locais de lazer e espaços públicos da cidade de Barcelona aderiram voluntariamente ao protocolo. Os locais aderentes ao protocolo recebem treinamento para seus funcionários e acompanhamento do Poder Público, estando obrigados a aplicar medidas específicas para o combate à violência machista, discriminações e homofobia.

O convênio entre o governo espanhol e os proprietários das casas noturnas estabelece, claramente, que os funcionários devem “advertir, prevenir ou repreender quem promova assédio, agrida ou tenha mostrado indícios de comportamentos discriminatórios, vexatórios, desqualificadores ou tenham faltado o respeito”. Ademais, os funcionários espanhóis são treinados e qualificados para detectar e distinguir as diferentes formas, práticas e tipologias das agressões contra as mulheres e pessoas transgênero.

Entendemos que essas medidas são relevantes e eficazes no combate à violência sexista e homofobia. Apesar de serem de baixo custo,



essas iniciativas permitiram tornar a cidade de Barcelona um exemplo a ser seguido em todas as regiões do mundo, sobretudo a redução significativa dos casos registrados.

Com o propósito de contribuir para o combate às formas de violência machista, discriminação contra a mulher e homofobia, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado MIGUEL LOMBARDI

2023-492

